



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Decreto nº. 109/2017

Jardim-MS, 07 de Agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS, PARA O PERÍODO DE COMPLEMENTAÇÃO DE MANDATO, NO PERÍODO DE 19/05/2017 À 19/05/2019.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII.

Considerando a substituição de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, para o período de complementação de mandato no período de 19/05/2017 à 19/05/2019.

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo abaixo elencado, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º- Nomear os membros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos Governamentais e não Governamentais do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, para cumprir mandato por 02 (dois) anos até 19/05/2019.

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Rosineide Maciel da Silva

Suplente – Eronilda Velasques dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Titular – Andréa Insfran

Suplente – Anderson Trindade Dias

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular – Rosana de Araújo Fernandes

Suplente – Marilze Nedir Alves Grubert

**II - REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS
(Sociedade Civil Organizada)**

Associação de Moradores da Cohab Paraíso

Titular: Walker Martins de Aquino

Suplente: Irineu João Ghizoni

Associação de Moradores da Vila Angélica II

Titular: Claudinéia Xavier

Suplente: Kamila Dias Flores

Clube de Mães do Distrito de Boqueirão

Titular: Marta Ribeiro

Suplente: Laura Fernandes”

Art. 2º - A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Art. 5º, § 2º da Lei Municipal nº 1519/2011.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 086/2017.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito de Jardim